



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE DEZEMBRO DE 2008

BOAS FESTAS E FELIZ 2009 SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	4
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	5
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	6
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	7

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS

MP 449/2008, de 03/12/2008, DO de 04/12/2008
CONCEDE PARCELAMENTO DE
TRIBUTOS E PERDÃO DE DÍVIDA

1 - PARCELAMENTO PARA DÍVIDAS VENCIDAS ATÉ 31/12/2005

Consolidada por sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, com valor até R\$ 10.000,00, considerados isoladamente:

I – Débitos na Procuradoria;

II – INSS, inclusive contribuições devidas a terceiros;

III – Débitos na Receita Federal do Brasil.

O parcelamento poderá ser feito da seguinte forma:

<u>Nº de Parcelas</u>	<u>Redução de Multa</u>	<u>Redução de Juros</u>	<u>Redução Encargo Legal</u>
À vista ou 6 parcelas	100%	30%	100%
30 parcelas	60%		100%
60 parcelas	40%		100%

O requerimento de solicitação do parcelamento abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos.

Não poderão ser parceladas:

1 – Multas isoladas;

2 – Multas decorrente de descumprimento de obrigação acessória.

Dívida superior a R\$ 10.000,00.

Poderá ser parcelada só até R\$ 10.0000,00, desde que:

O valor excedente seja quitado à vista sem REDUÇÃO.

A dívida será consolidada na data do seu requerimento, cada prestação não poderá ter valor inferior a:

I – R\$ 50,00 – se for P.Física

II – R\$ 100,00 – se for P.Jurídica

2 – PARCELAMENTO REFIS E PAES

O parcelamento poderá ser feito da seguinte forma:

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Nº de Parcelas	Redução de Multa	Redução de Juros	Redução Encargo Legal
À vista ou 6 parcelas	100%	30%	100%
24 parcelas	80%	30%	100%

A dívida será consolidada na data do seu requerimento, cada prestação não poderá ter valor inferior a: **R\$ 2.000,00**

OBS.: Se tiver com ação judicial, deverá desistir.

O pedido de parcelamento ou o pagamento à vista com **REDUÇÃO**, deverá ser efetivada até **31/03/2009**.

3 – PERDÃO DE DÍVIDAS

Concede remissão, inclusive de débitos com exigibilidade suspensa que , em **31/12/2007**, estejam **vencidos há 5 anos ou mais** e cujo valor total consolidado seja igual ou inferior a **R\$ 10.000,00**

O limite de R\$ 10.000,00, deve ser considerado por sujeito passivo, e, separadamente, em relação a:

I – Débitos na Procuradoria;

II – INSS, inclusive contribuições devidas a terceiros;

III – Débitos na Receita Federal do Brasil.

[IRPF – CONSULTA AO 7º LOTE DE RESTITUIÇÕES DO IRPF 2008 ESTARÁ DISPONÍVEL EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008](#)

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) vai liberar no dia 08.12.2008, a partir das 9h00, a consulta ao 7º lote de restituições do Imposto de Renda da Pessoa Física 2008 (ano-base 2007).

Para saber se teve sua declaração liberada, o contribuinte poderá acessar o site da Receita (www.receita.fazenda.gov.br) ou ligar para o telefone 146. Basta informar o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Nesse lote foram liberadas 451.062 restituições, totalizando um montante de R\$ 732.995.661,85.

Quem não informou o número da conta para crédito da restituição deverá se dirigir a uma das agências do Banco do Brasil ou ligar para 4004-0001, nas capitais, ou 0800-729-0001, nas demais cidades, e pedir a transferência do dinheiro para qualquer banco no qual seja correntista.

O contribuinte que não concordar com o valor da restituição poderá receber a importância disponível no banco e reclamar a diferença na unidade local da RFB.

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



A restituição ficará disponível no banco por um ano. Se o contribuinte não fizer o resgate nesse prazo, deverá requerê-la mediante o Formulário Eletrônico (Pedido de Pagamento de Restituição), disponível no site da RFB.

No *site* da RFB, o contribuinte pode consultar também o extrato de processamento da sua declaração e averiguar, por exemplo, os motivos pelos quais a sua declaração ainda não foi liberada.

Fonte: Editorial IOB

COMISSÃO DO SENADO APROVA PROPOSTA DE DEDUÇÃO DO ALUGUEL

As despesas com aluguel de imóvel residencial poderão ser deduzidas da declaração anual de ajuste do Imposto de Renda. medida nesse sentido, aplicável apenas em benefício de pessoas físicas, foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O projeto ([PLS 317/08](#)), de autoria do senador Expedito Júnior (PR-RO), recebeu emenda que estabelece um teto de R\$ 15 mil anuais para as deduções com aluguel, restrito a um único imóvel residencial, ocupado pelo próprio contribuinte.

Para o senador César Borges (PR-BA), autor da modificação e do relatório, a inexistência de um limite de dedução poderia beneficiar os contribuintes de renda mais alta, "possibilitando que menos imposto fosse pago quanto maior fosse a despesa com aluguel.

No texto da emenda, ele também justificou como essencial que o benefício ficasse restrito a um único imóvel, utilizado como moradia da família, para evitar a inclusão de deduções com casas de veraneio.

O relator *ad hoc* da matéria, senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA), disse que a alteração proposta por César Borges assegurou a desejável "progressividade" ao projeto - beneficiando quem tem menos capacidade de arcar com os tributos.

Agora, a proposta vai a exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nesta última em decisão terminativa.

Na justificção do projeto, Expedito Júnior destaca que a moradia é um direito social assegurado pela Constituição "sistematicamente negligenciado pelo poder público".

A dedução no Imposto de Renda de despesas com aluguel de imóvel residencial, como argumenta, contribuirá para o cumprimento desse princípio constitucional, "já que o gasto com moradia é um dos itens mais significativos da despesa familiar".

O parlamentar por Rondônia considera uma "impropriedade" a regra vigente, que impede deduções referentes a despesas com aluguel dos rendimentos brutos no ajuste anual do Imposto de Renda.

Para Expedito Júnior, a norma atual gera uma situação em que "o Fisco acaba por receber dos dois lados: do locatário, que não pode deduzir a



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

despesa, e do locador, que é tributado pelos valores recebidos".

No debate, César Borges disse esperar que, com a "compreensão" do governo e das "autoridades fiscais" (Fazenda e Receita Federal), o projeto possa ser definitivamente aprovado.

Mas o líder do governo, senador Romero Jucá (PMDB-RR), depois de salientar o valor da proposta, disse ser temerário aprovar a matéria sem conhecer o real impacto que terá sobre a arrecadação.

Observou que a isenção defendida pode comprometer receitas e, no final, acabar prejudicando as transferências para estados e municípios - já que o Imposto de Renda, ao lado do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), compõe a base dos fundos de participação.

Para Antonio Carlos Júnior, o impacto fiscal não "assusta" com a intensidade referida por Jucá. Ele salientou que, por mês, a isenção representa até R\$ 1,2 mil e concluiu que, nessa faixa de aluguel, estaria uma maioria de brasileiros já isentos do Imposto de Renda.

O senador Francisco Dornelles (PP-RJ), ex-secretário da Receita Federal, declarou apoio à proposição. Para ele, os limites propostos na emenda de César Borges ampliaram a progressividade do projeto.

O senador Marcelo Crivella (PRB-RJ), que também votou favoravelmente ao texto, disse que lhe "causa estranheza" o fato de que, para os ganhos de capital, cobra-se 15% de Imposto de Renda, enquanto o trabalhador com rendimentos de até R\$ 3 mil recolhe com base em alíquota de 27,5%.

Fonte: Agência Senado.

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

IPI – NOTA FISCAL – INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

A nota fiscal deverá conter, nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos 1 ou 1-A, os requisitos previstos nos diversos incisos do art. 339 do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544/2002, dentre os quais a classificação fiscal dos produtos por posição, subposição, item e subitem da Tabela de Incidência do IPI (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 6.006/2006.

Observe-se, no entanto, que essa indicação na nota fiscal é obrigatória apenas para os contribuintes do IPI, nos termos do inciso VIII do art. 342 do RIPI/2002.

Desse modo, no documento fiscal emitido por empresa optante pelo Simples Nacional que seja



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

contribuinte do IPI, deverá constar, além dos demais requisitos exigidos pela legislação específica, a classificação fiscal do produto.

Fonte: Editorial IOB

APROVADA NOVA VERSÃO DO PROGRAMA GERADOR DA GIA-ICMS

A nova versão aprovada pela Portaria 11 SUCIEF, de 2-12-2008 (DO-RJ de 4-12-2008), a ser disponibilizada no site da SEFAZ, deverá ser utilizada, inclusive, nos casos de declarações relativas a períodos anteriores e retificadoras. A entrega continua sendo feita exclusivamente pela internet.

Também foi aprovada a nova tabela de ocorrências, que deverá ser utilizada obrigatoriamente nas declarações a serem entregues a partir de janeiro de 2009.

Os prazos para transmissão da GIA-ICMS foram mantidos.

Veja o teor da Portaria 11 SUCIEF, DE 2-12-2008 (DO-RJ DE 4-12-2008):

"O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º da Resolução SEF nº 6.410, de 26 de março de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - A Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) deverá ser elaborada pela versão "0.3.2.5" do programa gerador (e posteriores atualizações) que se encontra disponível no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), no endereço www.fazenda.rj.gov.br, na seção "Declarações Eletrônicas".

Art 2º - A GIA-ICMS deverá ser entregue exclusivamente pela Internet observando o disposto na Resolução SEF nº 6410/2002 e no Manual de Instruções de Preenchimento, e seus anexos, associados a esta Portaria, disponíveis no endereço mencionado no art. 1º.

Parágrafo Único - A GIA-ICMS também poderá ser gerada, por programa do próprio contribuinte, desde que observados o formato "ASC II" para geração de arquivo e o layout da versão disponível no endereço mencionado no art. 1º.

Art 3º - Os módulos de Instalação do Programa, de Atualização de versão, de Atualização de Tabelas, bem como o Manual de Suporte para Instalação, encontram-se disponíveis no endereço citado no art. 1º.

Art 4º - As declarações retificadoras, bem como aquelas não entregues relativas a períodos anteriores à data de publicação desta Portaria, deverão ser entregues exclusivamente pela versão vigente.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Art. 5º - A nova tabela de ocorrências, constante das instruções de preenchimento, já está disponível para utilização a partir da publicação desta Portaria, e deverá ser obrigatoriamente utilizada pelos contribuintes para entrega das declarações efetuadas a partir de janeiro de 2009.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

ISS/RJ – ALTERAÇÕES NO RISS NOS REQUISITOS DE ISENÇÃO DO IPTU E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O Decreto nº 29.823, de 09.09.2008, publicado no DOM RJ de 10.09.2008, estabeleceu as seguintes alterações no RISS-RJ/1991:

a) determinou que os documentos para obtenção do visto fiscal serão exigidos, pela gerência competente da Coordenadoria do ISS e Taxas, para a emissão da Certidão de Visto Fiscal do ISS;

b) delegou competência aos titulares das Gerências de Fiscalização do ISS para decisão sobre os pedidos de regime especial para emissão e escrituração de livros e documentos fiscais;

c) alterou o Decreto nº 14.327/1995, que regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), à Taxa de Iluminação Pública (TIP) e à Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública (TCL), no que se refere:

c.1) aos pedidos de reconhecimento de isenção; e

c.2) ao cadastramento ex-officio de imóveis do IPTU;

d) alterou o Decreto nº 24.602/1996, que dispõe sobre o processo administrativo tributário do município, no que se refere:

d.1) à revisão de lançamento dos tributos municipais;

d.2) ao recurso voluntário;

d.3) às consultas tributárias;

d.4) à revisão de estimativa do ISS;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

d.5) à utilização de indêbitos para amortização de créditos tributários; e

d.6) ao depósito administrativo.
Editorial IOB

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

FÉRIAS COLETIVAS – EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA QUE OBTÉM ALTA MÉDICA NO CURSO DAS FÉRIAS

O empregado que, no curso das férias coletivas, se encontrar afastado provisoriamente da atividade, cujo contrato de trabalho foi suspenso ou interrompido, não gozará as férias coletivas com os demais empregados.

Nesse diapasão, o empregado afastado por motivo de auxílio-doença continua normalmente a usufruir do benefício.

Caso ele obtenha alta médica previdenciária no curso das férias coletivas, e se houver a possibilidade de retornar ao trabalho (na hipótese, por exemplo, de as férias coletivas abrangerem apenas alguns setores da empresa), o retorno às

atividades ocorrerá normalmente no dia seguinte ao da alta médica.

Porém, se as férias coletivas paralisarem totalmente as atividades empresariais ou o próprio departamento ou setor de trabalho respectivo, o empregado em questão será considerado em licença remunerada até o término das férias coletivas.

Fonte: Editorial IOB

CONTRIBUIÇÃO DE INSS CONJUNTA DE NOVEMBRO E 13º SAL. VENCEM DIA 19

O empregador doméstico tem até 19 de dezembro para recolher as contribuições do empregado, referentes ao salário de novembro e à contribuição do 13º salário.

O prazo é maior que o dos meses anteriores, cujo vencimento normalmente ocorre no dia 15 de cada mês, e está prevista na Lei nº 11.324, de 2006, resultado do acordo entre o governo e as entidades representativas dos trabalhadores domésticos. Mas é válida apenas para esta categoria.

As demais mantêm o prazo inalterado. O empregador doméstico pode fazer o pagamento utilizando um único documento de arrecadação: a Guia da Previdência Social (GPS).

Para emitir a GPS, basta entrar no site da Previdência Social em www.previdencia.gov.br, buscar a área “Agência Eletrônica: empregador” e



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

acessar o item “Guia da Previdência social (GPS)”.

É importante obedecer ao prazo para evitar multas. Caso o recolhimento seja mensal, o código é o 1600; no caso de recolhimento trimestral, o código é o 1651.

Proteção - Com a carteira de trabalho assinada e a contribuição ao INSS, os empregados domésticos passam a ter proteção previdenciária, com direito à aposentadoria por idade, por invalidez, aposentadoria por tempo de contribuição, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e, seus dependentes, a pensão por morte.

Sem contribuir com a previdência, essas trabalhadoras não podem usufruir da proteção social da Previdência. A inscrição do empregado doméstico na Previdência, assim como o pagamento das contribuições, é de responsabilidade do empregador.

Para inscrever o trabalhador na Previdência Social e obter o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT), basta telefonar para a Central 135 ou acessar a página na internet, no item “Inscrição na Previdência Social”. É preciso o número da identidade ou da certidão de nascimento ou casamento, a Carteira de Trabalho e o CPF.

O trabalhador doméstico é aquele que presta serviço de natureza contínua na residência de uma outra pessoa ou família, contanto que esse serviço

não tenha fins lucrativos para o empregador. Nesta categoria estão incluídas a empregada e o empregado domésticos, a governanta, cozinheiro(a), copeiro(a), babá, acompanhante de idosos, jardineiro(a), motorista particular e caseiro (quando o sítio ou local onde trabalha não exerce atividades com fins lucrativos), entre outros.

A Constituição Federal de 1988 concedeu outros direitos sociais aos empregados domésticos, tais como: salário-mínimo; irredutibilidade salarial; repouso semanal remunerado; gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias; licença-paternidade; aviso prévio; aposentadoria e integração à Previdência Social.

FONTE: Ministério da Previdência

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

REGRAS DE ATENDIMENTO DO SAC POR TELEFONE ESTÃO EM VIGOR

As normas para atendimento às demandas do consumidor por telefone, estabelecidas pelo Governo Federal através do Decreto 6.523/2008, que entram em vigor, abrangem os setores regulados pelo Poder Público, tais como os serviços de telecomunicações, instituições



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

financeiras, planos de saúde, serviços de água e energia.

Os SAC (Serviços de Atendimento ao Consumidor) desses prestadores de serviços deverão observar, dentre outras, as seguintes disposições:

– o serviço de atendimento será gratuito, não podendo o acesso inicial ao atendente ser condicionado ao prévio fornecimento de dados pelo consumidor;

– a opção de contatar o atendimento pessoal constará de todas as subdivisões do menu eletrônico e o consumidor não terá a sua ligação finalizada pelo fornecedor antes da conclusão do atendimento;

– o SAC estará disponível, ininterruptamente, durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, devendo o número do telefone para atendimento constar de forma clara e objetiva em todos os documentos e materiais impressos entregues ao consumidor, bem como na página eletrônica da empresa na internet;

– nos casos de reclamação e cancelamento de serviço, não será admitida a transferência da ligação, devendo todos os atendentes possuir atribuições para executar essas funções;

– o sistema informatizado garantirá ao atendente o acesso ao histórico de demandas do consumidor e os seus dados pessoais serão preservados, mantidos em sigilo e utilizados exclusivamente para os fins do atendimento;

– o consumidor poderá acompanhar todas as suas demandas por meio de registro numérico, que lhe será informado no início do atendimento.

– o registro numérico, com data, hora e objeto da demanda, será informado ao consumidor e, se por este solicitado, enviado por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do consumidor;

– quando o consumidor ligar solicitando informações, a resposta deverá ser imediata. No caso de reclamação, o prazo máximo para solução será de 5 dias úteis a contar do registro;

– o consumidor será informado sobre a resolução de sua demanda e, sempre que solicitar, receberá a comprovação pertinente por correspondência ou por meio eletrônico, a seu critério;

– o SAC receberá e processará imediatamente o pedido de cancelamento de serviço feito pelo consumidor, sendo o seu efeito imediato à solicitação, ainda que o seu processamento técnico necessite de prazo, e independe de seu adimplemento contratual.

Apesar de as novas normas de atendimento nos SAC's, mais conhecidos como *call centers*,



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

entrarem em vigor, o que já sujeita as empresas que descumprirem as regras ao pagamento de multas, o consumidor ainda deve estar pronto para enfrentar dificuldades, afirmou o ministro da Justiça, Tarso Genro à Agência Brasil.

“Nem tudo será um mar de rosas, certamente teremos muitas deficiências, mas essas deficiências poderão ser corrigidas paulatinamente”, ponderou, durante coletiva em que apresentou as medidas que o ministério está tomando para monitorar o cumprimento do Decreto 6523, de 31 de julho.

A primeira dessas medidas é a realização do Barômetro, um sistema que tem como objetivo medir a adequação das empresas à regra, por meio de questionários respondidos pelas empresas.

Também foram feitas adaptações no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), que registra, nos Procons em todo o país, as queixas dos consumidores.

Uma terceira medida foi a criação de um site na internet que reúne todas as informações sobre as novas regras, para consulta pelos consumidores, no endereço www.conquistadoconsumidor.com.br.

De acordo com Tarso Genro, as medidas são inéditas e não têm precedentes em nenhum outro lugar do mundo. Ainda assim, ele ressaltou, “o sucesso não será imediato”.

“Nós já temos um nível de sucesso, é que a lei está sendo compreendida, as empresas estão buscando adequar-se e já ocorrerão melhoras significativas.”

Mesmo com as ressalvas, o ministro lembrou que o prazo de adequação dos fornecedores já acabou e eles estão sujeitos à multa.

“A norma é vigente, as empresas têm obrigação de prestar um serviço de alta qualidade, mas nós estamos prevendo que nem todas estarão adequadas, então o que o consumidor tem que fazer é reclamar, se queixar, e nós, fiscalizarmos.”

Para que o consumidor possa fazer suas reclamações, as empresas são obrigadas a gravar a ligação – e entregar uma cópia do áudio em até dez dias, caso o consumidor faça esse pedido.

O protocolo da reclamação tem que ser oferecido ao consumidor no momento em que fala com um atendente.

Fonte: Decreto 6.523/2008 e Agência Brasil.